LEI Nº 1.411/2020-CMS
(Autoria: Verª Helena Lima)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EM DECORRÊNCIA DA DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, COM O HOSPITAL DE VILA AMAZONAS – RAZÃO SOCIAL FOSTER & SOUSA SC LTDA, COM A FINALIDADE DE FAZER FUNCIONAR SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO 24 HORAS DA POPULAÇÃO ACOMETIDA PELO NOVO CORONAVÍRUS, COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Locação para os fins de ações de saúde em caráter emergencial com o Hospital de Vila Amazonas, razão social Foster & Sousa SC Ltda, CNPJ nº 00.814.924/0001-21, para fins utilizá-lo nas ações médicas e serviços hospitalares de enfrentamento, prevenção e combate da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput incluirá toda a estrutura hospitalar do respectivo estabelecimento, para o fim de disponibilizá-lo ao atendimentos e serviços voltados exclusivamente ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus, de acordo com as determinações dos órgãos de saúde e regulatórios, com utilização das instalações do hospital na integral finalidade de fazer funcionar serviços médicos do Pronto Atendimento e Internação 24 horas de 100% da população demandada em suas instalações, para o enfrentamento da COVID 19.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei destina-se para ações com finalidade única e exclusiva de combate do Coronavírus COVID-19 e perdurará pelo período em que estiver vigente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional estabelecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e a Decretação da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, por meio do Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020 expedido pelo Governo do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O levantamento de qualquer das situações de emergência em saúde de que trata o caput, impedirá a renovação do contrato de que trata esta Lei.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos recursos recebidos pelo Município de Santana para ações de combate e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid 19), qualquer que seja a fonte supridora, assim como, os recursos disponíveis em conta resultante do acordo do TAC da Anglo American, os quais ficam desde logo o Poder Executivo Municipal autorizado à sua utilização, observados os protocolos de justificativa e prestações de contas aos órgãos de fiscalização.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo especificará com detalhamento, as rubricas orçamentárias e respectivos valores que suportarão as despesas da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.

HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CMS

Helena Pereira de Lima
Presidente / CMS
CPF nº 243.479.812-87